

LEI Nº 3.170/98

INSTITUI O PROGRAMA “VALORIZAÇÃO DO APOSENTADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Valorização do Aposentado”.

Parágrafo Único – Entende-se por “Valorização do Aposentado” o processo pelo qual o Governo do Município de Patrocínio, por seus órgãos competentes, cadastrará todos os aposentados, identificando as habilidades profissionais, dados pessoais e renda familiar.

Art. 2º - Todos os aposentados cadastrados receberão mensalmente comunicado do Governo Municipal, através da Casa da Cultura, com a descrição e informações sobre os eventos e atividades culturais desenvolvidas no âmbito do Município.

Art. 3º - O Governo Municipal de Patrocínio através do sistema de voluntariado aproveitará os aposentados para colaborarem, sem nenhum vínculo empregatício ou remuneração por serviços prestados na administração e operacionalização de eventos e/ou atividades culturais desenvolvidas com o patrocínio do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Será divulgado através do comunicado mencionado no Art. 2º o número de vagas para voluntários, data e horário para inscrição e habilidade profissional necessária.

Parágrafo 2º - Para efeito do caput deste Artigo, levar-se-á em conta a qualificação profissional, renda familiar e ordem de inscrição.

Parágrafo 3º - Um mesmo aposentado não poderá participar de mais de 03 (três) eventos e/ou atividades consecutivas.

Art. 4º - Concluída a participação no evento e/ou atividade o aposentado receberá do Governo Municipal de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura um Certificado de participação e uma cesta básica alimentícia, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo 1º - A cesta básica conterà os seguintes itens:

- 10 kgs. de arroz tipo 1
- 05 kgs. de açúcar cristal
- 04 kgs. de macarrão
- 02 kgs. de doce
- 03 kgs. de feijão
- 01 kg. de farinha de trigo
- 01 kg. de farinha de mandioca
- 02 latas de extrato de 140 grs.
- 01 kg. de pó de café
- 04 litros de óleo
- 01 kg. de sal

Parágrafo 2º - Fará jus à cesta básica, o aposentado que perceber mensalmente até 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Patrocínio-MG., 01 de dezembro de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Vereadores-autores: **Vereador Caio Marcos Veloso**
 Vereador Elidimar Bento
 Vereador Joaquim Garcia Morato Filho